

26

~~Maço 46~~

3500969

19 19



JUIZO MUNICIPAL

DO

TERMO DE ARAGUARY

Estado de Minas-Brasil

0049126-52.2015

Introlamento
dos bens deixados por fallecimento de

D. Rita Maria do Nascimento

Onofre J. de Andrade

O Escrivão do 1º. Officio

Joaquim Magalhães

Autuação

Aos *dezesseis* dias do mez de *Janeiro* do

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e

(dez) vinte (1929) nesta cidade de Araguary, em meu cartorio autuo

ed peticoes e agerumen to

que adiante se seguem. Eu, *Joaquim Magalhães*, escrevente

juramentado e iderevi.

Mun. de D. Luiz Municipal

0049126-52.2015

D. a. como requer. Aragnay, 00-1-1920.
Martins Villela.

D. ao T. Offic. Aragnay, 12 de Janeiro de 1920.

2

H. Gonzaga.
Diz Onofre Jorge de Estrada, Lavrador e
Sediante no Distrito desta cidade, que
no dia 16 de Agosto do anno f. passa
do falleceu sua mulher d. Rita Elta
rinda Mascarenhas, deixando os
seguintes herdeiros: #

Octavio, de 13 annos de idade
Orsina, de 8 annos de idade
Maria, de 7 annos de idade
Gracinda de 6 annos de idade
Ademar, de oito meses de idade.
Seus são os seguintes os bens do seu
casal: #

Tres alqueiros, mais annos, de cul-
tura de 2.^a, ja' muito extrahida, con-
tendo um rancho em mau estado,
situados no fazendo do "Capello",
Distrito desta cidade, ficando
com Jooi Jorge de Estrada, Gueri-
no Jorge de Estrada e Pedro Rodri-
gues de Oliveira, e aos que se dá o
valor de quinhentos mil \$ (500.000)
ella e tres partes no metade de dois al-
queires "pro indiviso" entre 8 socios,
sendo uma parte por herança de seu

pinado sagro para Egidoro Perreira de Lau-
za e duas por compra a Joaquim Perri-
ra de Souza e G. de Alencar, in Costa e duas
em Muro, sendo situadas, tambem
na dita fazenda do "Capello" e dividida
do com Antonio Jorge Goncalves e G.
de Alencar de Regenda. #

Seu o espolio nao tem dividida nem
activos e nem passivos e que todos
os herdeiros residem com o Supplicante.
Requer o V. Ex.^a que mande citar o col-
lector e o Sr. promotor de justiça para
no dia, lugar e hora que designar, se-
rem a juizo dizer sobre esta declara-
cao e requerer o que lhes convier, pe-
na de revelia e no mesmo dia assis-
tirem a partilha. #

P. a V. Ex.^a deferimento, sendo ex-
ta distribuida e autuada. #

E. R. de M.

Em tempo -

Da as ditas tres partes o valor de 150 p^{ras}

Itajauna,

O pr.^o Fran



de Jun.^o, 1920

de C. M. Camarao



CARTORIO DO 1º OFFICIO
ARAGUARY E. DE MINAS

JOAQUIM MAGALHÃES

1.º Tabellião

E

OFFICIAL DO REGISTRO GERAL E DE HYPOTHECAS

Estados Unidos do Brasil

L.º 23. Fls. 86 Traslado 1.º

PROCURAÇÃO bastante que faz *Quozze Jorge de Andrade, na forma abaixo.*

SABAM quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do nascimento de **Nosso Senhor Jesus Christo**, de mil novecentos e *vinte e oit* dias do mez de *Janeiro* nesta cidade de Araguay, comarca de *mesmo nome* do Estado de *Minas Geraes, em cartorio,*

perante mim, Escrivão, comparece *u* como outorgante *Quozze Jorge de Andrade, lavrador, domiciliado no distrito desta cidade,*

reconhecido... pelo... proprio... de mim e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle... me foi dito que nos termos de direito nomea... e constitue... seu... bastante... procurador *ao Doutor Francisco Dutra Camarães, advogado, residente nesta cidade, ao qual confere amplos e illimitados poderes, especialmente para requerer e promover perante o juizo competente todos os termos e actos do andamento dos seus decaidos por fallecimento de sua (fina da) duigo, sua mulher J. Rita Maria do Nascimento, podendo assiguar termos de compromisso de inventariante, autos e mais tudo que necessario for para o dito*

fim; receber intimações, e em fim conceder ao dito
procurador todos os poderes em lei permitti-
dos, inclusive o de dar título de herdeiros, des-
crever os bens e fazer tudo quanto for do bom
desempenho deste mandado e substitue-lo
esta, e the Couvier.

Ao qua confere poderes amplos e illimitados para o fóro em geral, para, em seu
nome se presente fosse requerer, allegar e defender seus direitos em qualquer juizo
ou tribunal, tanto em primeira como em segunda instancia; propondo, como autor as acções
que tiver direito, mesmo que versem sobre bem de raiz; defendendo como réo as que
lhe forem propostas, acompanhando-as em todos os termos e incidentes até superior alçada;
assignando autos, termos, articulados, razões, allegações e outros quaesquer actos judiciaes; in-
terpondo e acompanhando quaesquer recursos; requerendo inventarios, arrolamentos, homologações,
sequestros, embargos e habilitações; produzir provas, offerecer documentos; fazer registrar do-
cumentos, assignando os respectivos extractos; recorrer, aggravar, appellar e embargar, pedir pre-
catorias; exames de livros, conferencias de contas; requerer fallencias, assistir e deliberar em
concordatas; emfim defender seus direitos pela melhor forma possivel; podendo dar cumprimento
ao que lhe for recommendado em cartas ou telegrammas, que sendo preciso, serão conside-
rados parte integrante desta, relevando-o do encargo de satisfação que o Direito outorga.

Assim o disse do que lavrei este instrumento que lido em voz alta e achado conforme pe-
rante as testemunhas a tudo presentes :

João Bernardes Coelho e
Joaquim Muniz de Rezende, a aceitar e
assignar assignando a cargo do outorgan-
te por uns saber e creder, Francisco Muniz de
Rezende. Eu, Eugénia Maria, escrevente
juramentada, o escrevi. Eu, Joaquim Ma-
galhães Tabellaes, que a subcrevi e assi-
gnei, Joaquim Magalhães - Francisco
Muniz de Rezende. João Bernardes Coelho -
Joaquim Muniz de Rezende. (Sobre dois
mil reis de sellos federaes. Eu, Joaquim
Magalhães, Tabellaes e Jurem. su-
bcrevi e assignei em publico
nos dias de de
de de de
Joaquim Magalhães



Termo de compromisso ao arrolante.
 Nos dezesete dias do mez de Janeiro do an-
 no de mil novecentos e vinte, nesta ci-
 dadade de Craguay, em cartorio, onde se
 achava o Meritissimo Doutor Juiz Municipal
 Jozequin Martins Villela de Azevedo,
 presente o arrolante Onofre Jozeph de Azevedo,
 de representacao por seu procurador e
 advogado Doutor Francisco Antonio Co-
 malau, o quem o dito juiz deferiu o com-
 promisso de lei e encareceu-lhe se bem
 efelmente servir ao arrolante por seu fi-
 cao por fallecimento da sua mulher P.
 Rita Maria de Nascimento, declarando
 o dia e lugar que a mesma falleceu, se
 tinha feito alguma disposicao testamenta-
 ria, quantos seus e herdeiros que ficara-
 ram e finalmente que declarasse tudo
 mais que fosse necessario e em bom or-
 dem do arrolamento. E sendo
 por elle accedido o compromisso, declarou
 que sua mulher falleceu no districto de
 Craguay ignorando o dia e mez do dito
 fallecimento, sem testamento, deixando qu-
 zo filhos, cujos nomes e edades declaro-
 riu no acto de arrolamento e que as
 constantes na peticao inicial e promet-
 tia aclarar mais tudo que necessario
 fosse a bem do boa ordem do arrolament.
 E para constar haos este termo que se
 assignado. Eu Eugenio Maia, escrevente
 publico, que o escrevi.
 Jozequin Martins Villela de Azevedo

Função de Câmara

Certidão

Certifico que intimei nesta cidade, no
vinte e cinco dias do mez de Maio
procurador Doutor Francisco Antonio
Camarão e o Doutor Promotor inter-
ino e Collector Estacoe para no dia vinte
e seis do corrente, ás quatorze horas em
Cartorio, assistirem a partilha do presente
arrolamento, do que ficaram bem sci-
entes e acuse. Oraquay, a quinze de
Junho de mil novecentos e vinte.
O Escrevente, Ezequiel Nacio.
O Escrivaõ,

Auto de arrolamento e partilha.

No anno de mil novecentos e vinte,
aos vinte e seis dias do mez de Junho,
nesta cidade de Oraquay, em cartorio,
onde se achava o inventario do Juiz Mu-
nicipal, Doutor Joaquim Martin Villala
de Andrad, presentes arrolante por seu pro-
curador Doutor Francisco Antonio Cama-
raõ, o Doutor Promotor interino e Collector
Estacoe, para o fim de se processar o arro-
lamento e partilha dos bens ficados pelo fol-
lecimento de P. Rita Maria do Nascimento,
o que teve lugar pela maneira seguinte:
Achou o Juiz que os bens importaram em
650,000 seiscentos e quissenta mil reis. Achou
mais que dividida esta quantia em
duas partes iguaes, cabe ao viro arrolan-

t. a quantia de trezentos e vinte e cinco mil
 reis, (de sua meação). Achou finalmente que 325.000
 subdividia esta importância em cinco par-
 tes iguaes, cabe a cada herdeiro a quantia
 de sessenta e cinco mil reis. Assim calcula, 65.000
 da a partilha, fez o juiz os seguintes pagamentos:
 Pagamento que se faz ao viuvo Cuopre Jorge oufre-
 as Andrade, de sua meação na importan-
 cia de trezentos e vinte e cinco mil reis. Ha 325.000
 verá para seu pagamento: No valor de três
 alqueires, mais ou menos, de terras de cultura,
 de segunda sorte, estagadas, contidas dentro
 das mesmas, um paucho em mar estao,
 situadas na fazenda do Capello, districto
 desta cidade, divididas com frei Jorge de An-
 drade. Querim Jorge de Andrade e Pedro Rodrí-
 gues de Oliveira, avaliados por quinhentos
 mil reis, somente a quantia de trezentos
 e vinte e cinco mil reis. Pagamento que 325.000
 se faz ao ophor Antonio, cope tres annos de Antonio-
 scas, de sua legitima na importancia
 de sessenta e cinco mil reis. Haverá 65.000
 para seu pagamento: No valor dos três
 alqueires de terras de cultura de segunda
 sorte, estagadas, contidas dentro das mes-
 mas um paucho em mar estao, situa-
 das na fazenda do Capello, districto desta cidade,
 divididas com frei Jorge de Andrade. Querim Jorge
 de Andrade e Pedro Rodrigues de Oliveira, avali-
 ados por quinhentos mil reis, somente a
 quantia de trinta e cinco mil reis. Haverá 35.000
 finalmente no valor de três partes na meta-
 de de dois alqueires de terras "pro-indiviso", ou

territo socios, sendo uma parte havia
por herança do finado João Sidoro de Lou
za e duas por compra de Joaquim Perei
ra de Louza e outros, situadas na mesma
fazenda e dividem com Antonio Jorge
Gonçalves e Frei Alves de Rezende, avalia
das por cento e quinhentos mil reis, somen
te a quantia de trinta mil reis. Su
teirado. Pagamento que se faz á orphã
Orsina - Orsina, com oito annos de idade, de sua
legitima na importância de presente
65000 se cinco mil reis. Haverá para seu pa
gamento: No valor de tres alqueires de
terras (mais ou menos) de cultura de segundo
sorte, estragadas, contendo dentro das mesmas
um pedaço em mau estado, situadas
na freguesia do Capello, districto de S. Jacinto e
divididas com José Jorge de Amorim, Dami
no Jorge de Amorim e Pedro Rodrigues de Oli
veira, avaliadas por quinhentos mil reis,
samente a quantia de trinta e cinco mil
35000 reis. Haverá finalmente no valor das par
tes na metade de dois alqueires de terras,
"pro-indiviso", entre oito socios, sendo uma
parte havia por herança do finado João Sidoro
de Louza e duas por compra de Joaquim Pereira
de Louza e outros, situadas na mesma fazenda
e dividem com Antonio Jorge Gonçalves e Frei
Alves de Rezende, avaliadas por cento e cin
coenta mil reis, samente a quantia de
30000 trinta mil reis. Su
Maria - se faz á orphã Maria, com sete annos de idade,
de sua legitima na importância de presente

9

e cinco mil reis. Haverá para seu pagamento: 657000
No valor dos três alqueires, mais ou menos de
terra de cultura de segunda sorte, entregadas, con-
tendo dentro das mesmas um rancho em
man estáo, situadas na freguesia do Capello,
distrito desta cidade, divididas com Frei Jorge
de Azevedo, Quirino Jorge de Azevedo e Pedro Ro-
drigues de Oliveira, avaliadas por quinhentos
mil reis, somente a quantia de trinta e
cinco mil reis. Haverá finalmente no valor 355000
das três partes, na medida de dois alqueires
de terra, "pro indiviso", entre oito sócios, sendo
uma parte havida por herança de finado João
Lidoro de Souza e duas por compra a Joaquim
Pereira de Souza e outros, situadas na dita freguesia
e divididas com Antonio Jorge Gonçalves
e José Alves de Rezende, avaliadas por cento e cin-
co mil reis, somente a quantia de trinta
mil reis. Interimamente. - Pagamento que se 305000
faz à orphã Graciuda, de seis annos de idade, Graciuda
de, de sua legítima na importância de
sessenta e cinco mil reis. Haverá para 657000
seu pagamento: No valor dos três alquei-
res, mais ou menos, de terras de cultura
de segunda sorte, entregadas, contendo dentro
das mesmas um rancho em man estáo,
situadas na freguesia do Capello, distrito des-
ta cidade, divididas com Frei Jorge de Aze-
vedo, Quirino Jorge de Azevedo e Pedro
Rodrigues de Oliveira, avaliadas por quin-
hentos mil reis, somente a quantia
de trinta e cinco mil reis. Haverá para 355000
seu pagamento: No valor, digo, Haverá fi-

na metade de dois alqueires, "pro indiviso"
entre oito socios, sendo uma parte por
heranca do finado Joao Sidorio de Souza e
as por compra a Joaquina Pereira de
Souza e outros, situadas na dita fazenda
e dividem com Antonio Jorge Goncalves
e Jose Alves de Rezende, avaliadas por
cento e cincoenta mil reis, somente
30000 a quantia de trinta mil reis. Luteiras.

Uma - Pagamento que se faz a orphã Anna, de
seis mezes de idade, de sua legitima na in-
portancia de sessenta e cinco mil
65000 reis. Haverá para seu pagamento:

No valor dos tres alqueires, mais ou menos,
de terras de cultura de segunda porte, estago-
das, contendo deitas das mesmas um par-
que em duas partes, situadas na fazenda
do Capello, districto desta cidade, divididas
com Jose Jorge de Andrade, Queringo Jorge
de Andrade, e Pedro Rodriguez de Oliveira,
avaliadas por quinhentos mil reis, somente
35000 te a quantia de trinta e cinco mil reis.

Haverá finalmente no valor das tres partes,
(de) na metade de dois alqueires de terras, "pro-
indiviso", entre oito socios, sendo uma parte
havida por heranca do finado Joao Sidorio
de Souza e ouos por compra a Joaquina
Pereira de Souza e outros, situadas na mes-
ma fazenda e dividem com Antonio
Jorge Goncalves e Jose Alves de Rezende,
avaliadas por cento e cincoenta mil reis,
30000. somente a quantia de trinta mil reis.

Inteirado. Sendo assim feito esta par-
tilha, mandou o juiz lavrar este auto
que assigna com o procurador ao arrola-
do, P. Ribeiro interino e collector. Este
auto e marcou aos interessados o prazo
de quinze dias, que decorreram em Car-
toris, para requererem que lhes couvier.
Eu, Eugenio Maia, escriptante juramen-
tado, que escrevi. Em. Jo-
zua de Magalhães, e segundas
p. publico.

Josua de Magalhães
Francisco de Magalhães
Roberto Magalhães

Conclusão.

As vinte e sete de fevereiro de mil novecentos
e vinte, fizeo estes autos conclusos ao Meri-
tissimo P. Juiz Municipal e lavro este. Eu, Eu-
genio Maia, escriptante, p. escrevi.

Conclusão.

Contado, sellado e prepouido, dizemos o
collector e o juiz a conta, ai conclusos

Araguay, 27-1-1920

Montevideo.

Pato.

Na data supra recebi estes autos e lavro
este. Eu, Eugenio Maia, escriptante, escrevi.

Recessado.

Na data pto. faço remessa destes au-
 tos ao Sr. Collector, digo, Coutador, Cap.
 Horacio Bento Gouyago, lavro este.
 Eu, Eugenio Maia, escrevente, passoi.

Recettidos

Conta

Ao Ex. ^{ma} Sr. D. ^o Juiz Municipal			
Sentença	34	1,500	} 1,750
Compromisso f. 4	500	250	
Ao Sr. Collector			
Despacha seguinte		4,000	2,000
Ao Estado			
Custas judicarias		3,450	} 6,050
Taxa de viacao		100	
Sellas de 5 folhas emais 2		2,100	
Taxa de viacao		100	
Imposto de 3% em linha recta sobre 325,000, a quantia de		9,450	} 10,832
Adicionaes		945	
Taxa de viacao		107	

Sella da guia e do Talao - - - 1800

Imposto territorial a scripitar-se.

Ao Escrivão Cap. Magalhães

Autuacao		1,000	} 28,940
Teramo de Compromisso f. 4		2,000	
Autuacao f. 25,		9,000	
Auto e raso da partilha		9,440	
Teramos de 300 3 mais 6		2,400	
Guia p ^o o imposto e sellas		2,500	
Certidao final		2,000	

Ao Advog. Sr. D.^o Camarano

Peticão inicial e do Recbi. Camarano 8,500

segue-sez

58,842

8

Transporte		58,842
Do Contador		
Distribuição	2,000	
Conta	5,000	<u>4,000</u>
	Reis	<u>65,842</u>

Aragnary, 28 de Janeiro de 1920.
 O Contador, Horacio Bento Louzaga

Pata.

Na data supra recebi estes autos e lauro este. Eu, Eugenio Maia, escrevente, o escrevi.

Re Vista.

Com seguida faço estes autos com vista do Sr. Collector e lauro este. Eu, Eugenio Maia, escrevente, o escrevi.

Com vista.

Nada tenho a reclamar sobre a conta; o imposto territorial está pago.

Aragnary, 28 de Janeiro de 1920.

O Collector,
 Subertino Magalhães.

Pata.

Na data supra recebi estes autos e lauro este. Eu, Eugenio Maia, escrevente, o escrevi.

O

juia.

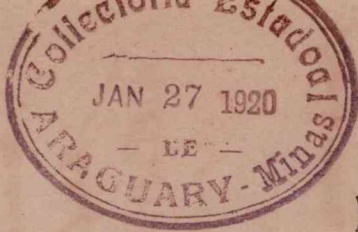
Vae o Sr. Oropre Jorge de Moraes,
 como inventariante, a Collectoria
 Estadual desta cidade, pagar os im-
 postos de transmissão "Causa-mortis",
 sobre a quantia de 325,000, de heran-
 ça em linha recta, deixada por
 P. Rita Maria do Nascimento, fal-
 lecida no districto desta cidade, aos
 seus filhos; recobrar a importancia dos
 sellos e pagar os emolumentos
 ao Collector, conforme a conta
 retro. Araquary, 28 de Junho de 1920
 O Escrevente, Eugenio Maia.

A



O Escrevente,
 Eugenio Maia.

Junta da
 Na data supra junto a estes
 autos o tabelao adiante,
 e a orrnesto Eu, Eugenio
 Maia, escrevente, o
 escrevi.



N. 45

Renda do Estado de Minas Geraes

EXERCICIO DE 1920

A folhas do caderno de receita fica debi-
 tada ao Collector *Subtiro Maga-*
Maes a importancia de *dez mil*
oitocentos e 32 reis Rs. *10\$832*
 recebida de *Quilpe Jorge de Fideles*
 pelo imposto de *3%* "causa-mortis", add.
t. v. sobre 325\$000 de heranca
em herca feita de acordo por J.
Pita Maria do Nascimento e seus
filhos

Collectoria estadual de *Magua-*

ref. *28* de *Janeeiro* de 19*20*

O Collector, *J. Magalhães*

O Escrivão, *[Signature]*



10

Conclusão.

Na data supra, digo, petos, faço estes
autos conclusos ao Ex. Sr. J. P.
Spiz Municipal e lauro este.
Eu, Eugenio Maia, escrevente,
o escrevi.

Conclusos (9/1750).

Virtute.

Jilpe por sentença, o presente auto de arrolamento e partilhas, para que as mesmas produzam o seus effects. por isto, interponho a minha autoridade judicial, por que dita se cumprir. Custas por rata. T. Intime. se.

Araguari, 29 de janeiro de 1920.

Joaquim Furtado Villeda de Azevedo

Fata.

Na data supra recebi estes autos e lauro este. Eu Eugenio Maia, escrevente, o escrevi.

Publicação.

Eu seguida, em cartorio, publiquei a sentença supra e lauro este. Eu, Eu.

quão Naia, escrevente o escrevi.

Certidão.

Certifico que intimei ai partes e interes=
sados do presente arrolamento, de todo o
conteudo da sentença retro, e que as ficas
são bem scientes e cientes. Uruguay.

30 de Janeiro de 1920. Escrevente,

Bezeiro Naia.

Escrivão, Joaquim Aragão